ATUALIZAÇÕES – CÓDIGO PENAL DE BOLSO – 8ª ED – MAIO - 2026

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CP DE BOLSO	Código Penal	Alterar redação e inserir nota	**DOU_04.05.2026** **DOU_08.05.2026 EXTRA B**

Art. 155. ...

Pena – reclusão, de 1 (um) a 6 (seis) anos, e multa.

► Pena com a redação dada pela Lei nº 15.397, de 30-4-2026.

...

§ 1º A pena aumenta-se de metade, se o crime é praticado durante o repouso noturno.

► § 1º com a redação dada pela Lei nº 15.397, de 30-4-2026.

...

§ 4º A pena é de reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa, se o crime é cometido:

► *Caput* do § 4º com a redação dada pela Lei nº 15.397, de 30-4-2026.

...

V – contra quaisquer bens que comprometam o funcionamento de órgãos da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de estabelecimentos públicos ou privados que prestem serviços essenciais.

► Inciso V com a redação dada pela Lei nº 15.397, de 30-4-2026.

...

§ 4º-B. A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa, se o furto mediante fraude é cometido por meio de dispositivo eletrônico ou informático, conectado ou não à rede de computadores, com ou sem a violação de mecanismo de segurança ou a utilização de programa malicioso, ou por qualquer outro meio fraudulento análogo.

► § 4º-B com a redação dada pela Lei nº 15.397, de 30-4-2026.

§ 4º-C. ....

...

► § 4º-C acrescido pela Lei nº 14.155, de 27-5-2021.

§ 5º A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior.

► § 5º com a redação dada pela Lei nº 15.397, de 30-4-2026.

§ 6º A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa, se a subtração for:

► *Caput* do § 6º com a redação dada pela Lei nº 15.397, de 30-4-2026.

I – de semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes no local da subtração, ou de animal doméstico;

II – de aparelho de telefonia celular, de computador, inclusive portátil ou do tipo prancheta, ou de qualquer dispositivo eletrônico ou informático semelhante.

► Incisos I e II acrescidos pela Lei nº 15.397, de 30-4-2026.

§ 7º A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa, se a subtração for:

► *Caput* do § 7º com a redação dada pela Lei nº 15.397, de 30-4-2026.

I – de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego;

II – de arma de fogo.

► Incisos I e II acrescidos pela Lei nº 15.397, de 30-4-2026.

§ 8º A pena é de reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa, se a subtração for de fios, cabos ou equipamentos utilizados para fornecimento ou transmissão de energia elétrica ou de telefonia ou para transferência de dados, bem como equipamentos ou materiais ferroviários ou metroviários, aplicável, em qualquer caso, o disposto no § 2º deste artigo.
► § 8º com a redação dada pela Lei nº 15.397, de 30-4-2026.
...
Art. 157...
Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos, e multa.
► Pena com a redação dada pela Lei nº 15.397, de 30-4-2026.
...
§ 1º-A. A pena é de reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa, se a subtração for cometida contra quaisquer bens que comprometam o funcionamento de órgãos da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de estabelecimentos públicos ou privados que prestem serviços públicos essenciais.
► § 1º-A com a redação dada pela Lei nº 15.397, de 30-4-2026.
§ 2º...
...
VIII – ...;
IX – se a subtração for de aparelho de telefonia celular, de computador, inclusive portátil ou do tipo prancheta, ou de qualquer dispositivo eletrônico ou informático semelhante;
X – se a subtração for de arma de fogo.
► Incisos IX e X acrescidos pela Lei nº 15.397, de 30-4-2026.
...
§ 3º...
► *Caput* do § 3º com a redação dada pela Lei nº 13.654, de 23-4-2018.
I – ...
► Inciso I com a redação dada pela Lei nº 13.654, de 23-4-2018.
► A alteração que seria inserida neste inciso pela Lei nº 15.397, de 30-4-2026 foi vetada, razão pela qual mantivemos a sua redação.
II – morte, a pena é de reclusão, de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) anos, e multa.
► Inciso II com a redação dada pela Lei nº 15.397, de 30-4-2026.
...
Art. 171...
...
Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.
► Pena com a redação dada pela Lei nº 15.397, de 30-4-2026.
...
§ 2º...
...
VI – ...;
Cessão de conta laranja
VII – cede, gratuita ou onerosamente, conta bancária para que nela transitem recursos destinados ao financiamento de atividade criminosa ou que dela sejam fruto.
► Inciso VII acrescido pela Lei nº 15.397, de 30-4-2026.
Fraude eletrônica
§ 2º-A. A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, se a fraude é cometida com a utilização de informações fornecidas pela vítima ou por terceiro induzido a erro por meio de redes sociais, contatos telefônicos, envio de correio eletrônico fraudulento, duplicação de

dispositivo eletrônico ou aplicação de internet, ou por qualquer outro meio fraudulento análogo.

► § 2º-A com a redação dada pela Lei nº 15.397, de 30-4-2026.

§ 2º-B. ...

► § 2º-B acrescido pela Lei nº 14.155, de 27-5-2021.

...

§ 5º *Revogado*. Lei nº 15.397, de 30-4-2026.

...

Art. 180...

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 9.426, de 24-12-1996, retificada no *DOU* de 15-1-1997.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

► Pena com a redação dada pela Lei nº 15.397, de 30-4-2026.

...

Art. 180-A. Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito ou vender, com a finalidade de produção ou de comercialização, semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes, ou animal doméstico, que sabe ou deve saber ser produto de crime:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

► Art. 180-A com a redação dada pela Lei nº 15.397, de 30-4-2026.

...

Art. 266...

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

► Pena com a redação dada pela Lei nº 15.397, de 30-4-2026.

...

§ 2º Aplicam-se as penas em dobro se o crime é cometido:

► *Caput* do § 2º com a redação dada pela Lei nº 15.397, de 30-4-2026.

I – por ocasião de calamidade pública;

II – mediante subtração, dano ou destruição de equipamento instalado em estrutura utilizada para a prestação de serviços de telecomunicações.

► Incisos I e II acrescidos pela Lei nº 15.397, de 30-4-2026.

...

Art. 359-M-A. Quando os delitos deste Capítulo estão inseridos no mesmo contexto, a pena deverá ser aplicada, ainda que existente desígnio autônomo, na forma do concurso formal próprio de que trata a primeira parte do art. 70, vedando-se a aplicação do cômputo cumulativo previsto na segunda parte desse dispositivo e no art. 69, todos deste Código.

Art. 359-M-B. Quando os crimes previstos neste Capítulo forem praticados em contexto de multidão, a pena será reduzida de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), desde que o agente não tenha praticado ato de financiamento ou exercido papel de liderança.

► Arts. 359-M-A e 359-M-B acrescidos pela Lei nº 15.402, de 8-5-2026, promulgados nos termos do art. 66, § 7º, da CF.